



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.959 , de 09 de setembro de 1987

REAJUSTA OS VALORES CONSTANTES DA
LEI Nº 4.894, DE 10 DE DEZEMBRO DE
1986, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINAN
CEIRO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescida à Receita esti
mada e à Despesa fixada através da Lei nº 4.894, de 10 de
dezembro de 1986, a quantia de Cz\$ 9.349.311.380 (Nove bi
lhões, trezentos e quarenta e nove milhões, trezentos e
onze mil e trezentos e oitenta cruzados), relativa aos
recursos do Tesouro, cujo valor reajustado perfaz um to
tal de Cz\$ 16.354.701.380 (Dezesseis bilhões, trezentos e
cinquenta e quatro milhões, setecentos e hum mil e trezen
tos e oitenta cruzados).

Artigo 2º - Ficam incorporadas à presen
te Lei, as alterações, autorizações e transformações abai
xo especificadas:

1. Os remanejamentos de dotações orçamentárias e
créditos autorizados por excesso de arrecada
ção ocorridos em razão do artigo 6º, da Lei
nº 4.894/86;

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA

Em 10/09/1987

SECRETARIA DO GOVERNO

2. Os créditos especiais autorizados pelos artigos 16, da Lei nº 4.914, de maio de 1987, e 22, da Lei nº 4.936 de 18 de julho de 1987;
3. O Serviço criado através da Lei nº 4.928, de 18 de junho de 1987, com as alterações dela decorrentes.

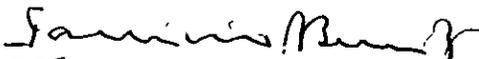
Artigo 3º - O acréscimo de Cz\$ 1.418.751.199 (Hum bilhão, quatrocentos e dezoito milhões, setecentos e cinquenta e hum mil e cento e noventa e nove cruzados), incorporado ao valor das Operações de Crédito autorizada pela Lei nº 4.894/86, decorre exclusivamente da rolagem das dívidas contratadas interna e externa.

Artigo 4º - As demais condições e autorizações aprovadas pela Lei nº 4.894/86, permanecem inalteradas, levando em conta os acréscimos aprovados nesta Lei.

Artigo 5º - Permanecem inalterados os valores relativos a Receita Própria (Recursos Diretamente Arrecadados) da administração direta descentralizada e Fundações.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

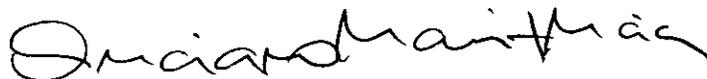
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de setembro de 1987; 99º da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

GERALDO MEDEIROS
Secretário do Planejamento e Coordenação Geral

CARLOS PEDROSA JUNIOR
Secretário das Finanças





LUCIANO MARIZ MAIA
Secretário do Governo

WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA
Secretário do Interior e Justiça

MARCOS LEMOS BARACUHY
Secretário da Agricultura e Abastecimento

ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA
Secretário da Segurança Pública

RUI GOMES DANTAS
Secretário das Finanças

HAROLDO COUTINHO DE LUCENA
Secretário dos Transportes e Obras

GILVAN AMORIM NAVARRO
Secretário da Saúde

MANOEL SALES SOBRINHO
Secretário da Administração

MARIA CARMÉSIA TARGINO MARANHÃO LEITE
Secretária de Serviços Sociais

LEVY LEITE
Secretário da Indústria e do Comércio

GILBERTO DE SÁ SARMENTO
Secretário das Minas, Energia e Meio Ambiente

ORLANDO AUGUSTO CÉSAR DE ALMEIDA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

JOAQUIM OSTERNE CARNEIRO
Secretário de Recursos Hídricos

SEVERINO RAMOS PEDRO DA SILVA
Secretário da Cultura, Esportes e Turismo

JOSÉ MURILO BERNANDO
Secretário Extraordinário para Assuntos de Comunicação

JOVANI PAULO NETO
Secretário de Controle Interno

WALTER VIEIRA ARCOVERDE
Secretário Chefe da Casa Civil

RAMILTON SOBRAL CORDEIRO DE MORAIS
Secretário Chefe do Gabinete Militar

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário de Apoio Parlamentar